

4º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA FAM CRED – CLUBE DE SEGUROS & ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Aditivo sobre o Convênio Original firmado entre as partes em data de 01 de agosto de 2018, tendo como objeto do presente Convênio o fornecimento do Cartão CELLPAGO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Decidem as partes prorrogar por **12 (doze) meses** o Convênio Original, iniciando em 01 de agosto de 2022 e com termo final em 31 de julho de 2023, conforme Processo nº **2022106349**.

2

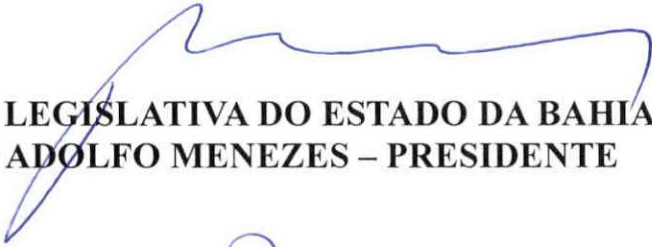


CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio Original em tudo que não conflitem com o ora aditado.

E, por estarem assim ajustados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Salvador, 31 de julho de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE


FAMCRED – CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVENIADA	FAM CRED - CLUBE DE SEGUROS & ASSISTÊNCIA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/08/2022 À 31/07/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2022106349.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	023/2022
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ	00.293.877/0001-18
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS) EM SCANNER.
VALOR	MENSAL DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2022102717
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 027/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 01/08/2022 À 31/07/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BANCO DO BRASIL S.A
C.N.P.J.	00.000.000/0001-91
PROCESSO Nº	2022101857
OBJETO	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM SAQUES E COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 01/08/2022 À 31/07/2023.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 15.321/2022 - Designar a servidora ANA PAULA NASCIMENTO DULTRA, cadastro nº 923.123, para responder pela Coordenação de Apoio Taquigráfico, Símbolo FGC, no período de 25/07/2022 a 13/08/2022, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2021/2022.

Nº. 15.322/2022 - Exonerar FERNANDA CARVALHO DE SOUZA BARRETO da função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, a partir de 01/08/2022.

Nº. 15.323/2022 - Nomear LIVIA JULIANE PEREIRA MAIA para a função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, lotada na Presidência, a partir de 01/08/2022.

Nº. 15.324/2022 - Exonerar PAULO GIRVAN ALVES SIMOES JUNIOR da função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, a partir de 01/08/2022.

Nº. 15.325/2022 - Nomear PAULO GIRVAN ALVES SIMOES JUNIOR para a função comissionada de Assessor de Comunicação Social II, Símbolo FC03, a partir de 01/08/2022.

Nº. 15.326/2022 - Nomear NEILTON DIAS DE SALES para a função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, lotado na Presidência, a partir de 01/08/2022.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 1.247/2022 - Conceder à servidora LAURA REGINA NASCIMENTO MATOS, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 099.337, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 01/05/2016 a 01/05/2021, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 01/05/2026, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.248/2022 - Permitir que o servidor FLAVIO AUGUSTO CEZAR DE ABREU, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 202.971, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 22/08/2022 a 20/09/2022, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 1.177/2022.

Nº. 1.249/2022 - Conceder ao servidor LUIZ ALEXANDRE AMARAL FAGURY, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 192.134, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 11/04/2015 a 11/04/2020, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 04/08/2022 a 02/09/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 11/04/2025, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br


EGBA

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br





CONVÊNIO Nº _____ DATA _____

[illegible]

3º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA FAM CRED – CLUBE DE SEGUROS & ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Aditivo sobre o Convênio Original firmado entre as partes em data de 01 de agosto de 2018, tendo como objeto do presente Convênio o fornecimento do Cartão CELLPAGO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Decidem as partes prorrogar por **12 (doze) meses** o Convênio Original, iniciando em 01 de agosto de 2021 e com termo final em 31 de julho de 2022, conforme Processo nº **2021102903**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio Original em tudo que não conflitem com o ora aditado.

E, por estarem assim ajustados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Salvador, 24 de maio de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE



FAMCRED – CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA

TESTEMUNHAS:

1 - Ac.

2 -

Página 2 de 2

ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATORA: DEPUTADA NEUSA LULA CADORE

Nº 24.820/2021 - DEPUTADO NILTINHO - Moção de Congratulações
ao povo do Município de Rodelas pela passagem do 59º aniversário de
emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATORA: DEPUTADA NEUSA LULA CADORE

Nº 24.821/2021 - DEPUTADO NILTINHO - Moção de Congratulações
ao povo do Município de Lauro de Freitas pela passagem do 59º
aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATORA: DEPUTADA NEUSA LULA CADORE

Nº 24.822/2021 - DEPUTADO NILTINHO - Moção de Congratulações
ao povo do Município de Vera Cruz pela passagem do 59º aniversário
de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATORA: DEPUTADA NEUSA LULA CADORE

Nº 24.823/2021 - DEPUTADO NILTINHO - Moção de Congratulações
ao povo do Município de Riachão do Jacuípe pela passagem do 143º
aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATORA: DEPUTADA NEUSA LULA CADORE

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVENIADA	FAM CRED - CLUBE DE SEGUROS & ASSISTÊNCIA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/08/2021 À 31/07/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021102903.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 985/2021 - Permitir que a servidora EUGÊNIA CASTRO SANTOS,
Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 088.223, entre em gozo de 01
(um) mês de Licença Prêmio, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021,
que lhe foi concedido pela Portaria nº 885/2020.


CERTIFICAÇÃO DIGITAL
 Garante autenticidade e segurança
nas transações eletrônicas.
 EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset-rotativa
e plana.

Impressão digital e com
dados variáveis (carnês de
IPTU, provas de concurso, faturas,
boletos e outros impressos
personalizados).

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3116 2837/2838
www.egba.ba.gov.br



CASA CIVIL


GOVERNO
DO ESTADO

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



2º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA FAM CRED – CLUBE DE SEGUROS & ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Aditivo sobre o Convênio Original firmado entre as partes em data de 01 de agosto de 2018, tendo como objeto do presente Convênio o fornecimento do Cartão CELLPAGO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Decidem as partes prorrogar por **12 (doze) meses** o Convênio Original, iniciando em 01 de agosto de 2020 e com termo final em 31 de julho de 2021, conforme Processo nº **2020002590**.


Página 1 de 2

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

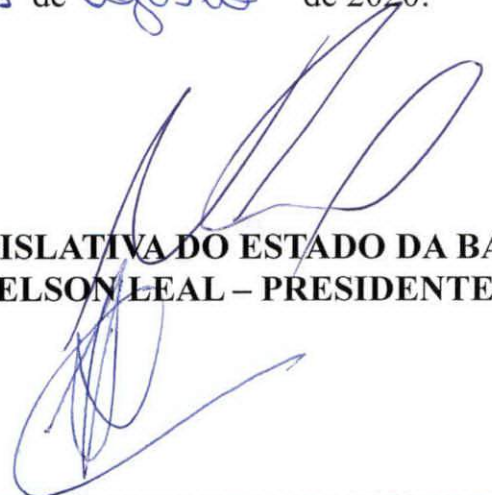


CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio Original em tudo que não conflitem com o ora aditado.

E, por estarem assim ajustados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Salvador, 01 de agosto de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE

FAMCRED – CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Nelson Leal

1º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

2ª Vice-Presidente

Deputada Ivana Bastos

3º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão

4º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

1ª Secretária

Deputada Maria del Carmen

2º Secretário

Deputado Tom Araújo

3ª Secretária

Deputada Talita Oliveira

4º Secretário

Deputado Euclides Fernandes

Procurador Parlamentar

Deputado Alan Sanches

Ouvidor Parlamentar

Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar

Deputado Aderbal Caldas
SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 CONVÊNIO..... 3

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 3

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONVENIADA	FAM CRED - CLUBE DE SEGUROS & ASSISTÊNCIA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/08/2020 À 31/07/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020002590.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 10.058/2020 - Exonerar IJAURY ATHAYDE ALCANTARA GOMES DE ASSIS, cadastro 927439, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) Nível SP-20A, a partir de 11/08/2020.

Nº. 10.059/2020 - Exonerar ALEX EVARISTO DA ROCHA, cadastro 928572, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público) Nível SP-15, a partir de 11/08/2020.

Nº. 10.060/2020 - Exonerar TANIA MARIA MENEZES DE MESQUITA, cadastro 928076, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Capitão Alden) Nível SP-17, a partir de 11/08/2020.

Nº. 10.061/2020 - Exonerar ANTONIO CARLOS BULHOSA GUSMAO NETO, cadastro 927144, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fabíola Mansur) Nível SP-19, a partir de 11/08/2020.

Nº. 10.062/2020 - Exonerar LEONARDO NASCIMENTO CRUZ, cadastro 927544, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcell Moraes) Nível SP-21, a partir de 11/08/2020.

Nº. 10.063/2020 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcelo Veiga) abaixo relacionados, a partir de 11/08/2020.:

ANTONIO RODRIGUES CAIRES FILHO	924786	SP-17B
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	924624	SP-16B

Nº. 10.064/2020 - Exonerar WENESON SANTOS DE OLIVEIRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Tom) Nível SP-16A, a partir de 11/08/2020.

Nº. 10.065/2020 - Exonerar ANDRE LUIZ ELOY COSTA, cadastro 926748, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep.

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA FAM CRED – CLUBE DE SEGUROS & ASSISTÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Incide o presente Aditivo sobre o Convênio Original firmado entre as partes em data de 01 de agosto de 2018, tendo como objeto do presente Convênio o fornecimento do Cartão CELLPAGO.

CLÁUSULA SEGUNDA

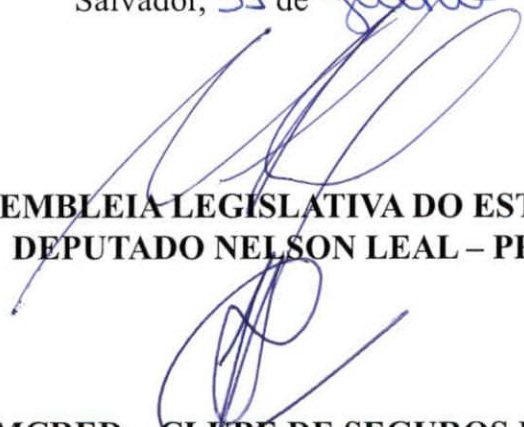
Decidem as partes prorrogar por **12 (doze) meses** o Convênio Original, iniciando em 01 de agosto de 2019 e com termo final em 31 de julho de 2020, conforme Processo nº **2019003471**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio Original em tudo que não conflitem com o ora aditado.

E, por estarem assim ajustados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Salvador, 31 de julho de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE

FAMCRED – CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
2 -

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	040/2019	Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de extintores portáteis.	14/08/19	10H

O Edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luiz Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou pelo e-mail cpl@alba.ba.gov.br. Salvador, 01 de agosto de 2019. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVENIADA	FAM CRED - CLUBE DE SEGUROS & ASSISTÊNCIA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/08/2019 À 31/07/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019003471.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 014/2015	
CONTRATADA	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/08/2019 À 31/07/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019003451.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 7.819/2019 - Exonerar HELVIO LUIZ DE MORAES RIBEIRO, cadastro 927096, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Júnior Muniz) Nível SP-21, a partir de 01/08/2019.

Nº. 7.820/2019 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcell Moraes) abaixo relacionados, a partir de 01/08/2019:

ETEYLTON DOS ANJOS MAIA DIAS	926822	SP-17
RENATA SANTOS ALMEIDA	926052	SP-24A
TAIS TEIXEIRA ROCHA OLIVEIRA	926664	SP-17B

Nº. 7.821/2019 - Exonerar MARIVALDO LOPES AMORIM, cadastro 926153, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Minoria) Nível SP-11, a partir de 01/08/2019.

Nº. 7.822/2019 - Exonerar IDERALDO LUIS TEIXEIRA, cadastro 925969, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Procuradoria Parlamentar) Nível SP-12, a partir de 01/08/2019.

Nº. 7.823/2019 - Exonerar JIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS, cadastro 926431, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Roberto Carlos) Nível SP-14, a partir de 01/08/2019.

Nº. 7.824/2019 - Nomear MARIA LIVIA DE CARVALHO SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Júnior Muniz) Nível SP-21, a partir de 01/08/2019.

Nº. 7.825/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jurailton Santos) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ISABELA CANUTA DOS REIS	926961	SP-20A	SP-21

Nº. 7.826/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) abaixo relacionados, a partir de 01/08/2019:

MARINILSON ALVES RIBEIRO	SP-13
SILVIA ALVES BARBOSA	SP-20A

Nº. 7.827/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
SONIA AMORIM CASTOR	928324	SP-25	SP-17

Nº. 7.828/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Dal) abaixo relacionados, a partir de 01/08/2019:

ANTÔNIA BORGES CORREIA	SP-15
RICARDO SOUZA ANDRADE E ANDRADE	SP-12

Nº. 7.829/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Dal) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
FABIANO JOSE DOREA REIS	924091	SP-18B	SP-09

Nº. 7.830/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Jacó Lula da Silva) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
MARIA LUCIA BATISTA MOURA DA SILVA	927167	SP-18	SP-19
JEANE DOS ANJOS MACEDO SANTOS	927267	SP-17A	SP-16A
JONAS GERARDE DOS SANTOS	926999	SP-18	SP-17A

Nº. 7.831/2019 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcell Moraes) abaixo relacionados, a partir de 01/08/2019:

JOÃO BATISTA DOS SANTOS BAIÃO	SP-15
LARISSA HAYNE DE ALMEIDA	SP-25

Nº. 7.832/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Marcell Moraes) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/08/2019:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
CASSIA DOS SANTOS GONZAGA	924865	SP-14	SP-15A
ERIKA EMANUELLE SCHRAMM FONSECA	925707	SP-24	SP-25

CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DO "CARTÃO CELLPAGO"-ANTECIPAÇÃO SALARIAL E BENEFÍCIOS"

I	ADMINISTRADOR: FAMCRED – CLUBE DE SEGUROS & ASSISTENCIA END.COMERCIAL: RUA MIGUEL CALMOM, 125, SALA 309, COMERCIO CIDADE: SALVADOR ESTADO: BA CNPJ/MF: 05.881.791/0001-20
II	AVERBADORA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA ENDEREÇO: AV.LUIS VIANA FILHO, CAB CIDADE: SALVADOR ESTADO: BA CNPJ/MF:
III	PERCENTUAL MÁXIMO MENSAL PARA REEMBOLSO DAS COMPRAS COM O "CARTÃO CELLPAGO": 10% da REMUNERAÇÃO.
IV	DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES AOS TITULARES: Até o dia 05 de cada mês subsequente
V	DATA PARA INFORMAÇÃO À AVERBADORA SOBRE OS VALORES A SEREM RETIDOS: com no mínimo 05 dias de antecedência da data de fechamento da folha.
VI	LIMITE ROTATIVO MÁXIMO DE CRÉDITO A SER CONCEDIDO AOS TITULARES: até 2(duas) vezes do valor das REMUNERAÇÕES mensais de cada um dos TITULARES conforme definidas na cláusula 1.1 deste Convênio.
VII	ENDEREÇO ELETRÔNICO DA AVERBADORA NA INTERNET: www.alba.ba.gov.br
VIII	OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: Não há

CONSIDERANDO QUE o Administrador descrito no Quadro I acima (doravante denominado simplesmente "ADMINISTRADOR") é o emissor e o administrador dos cartões "FAMCRED/CELLPAGO", os quais conferem aos seus titulares, dentre outras facilidades, a possibilidade de aquisição de bens e serviços junto à rede credenciada (doravante designados simplesmente "CELLPAGO");

CONSIDERANDO QUE o "CELLPAGO" é fornecido pelo ADMINISTRADOR a pessoas físicas que mantenham relação jurídica efetiva ensejadora de recebimento de salários, subsídios, remunerações, pecúlios e/ou pensões (doravante denominados em conjunto simplesmente "REMUNERAÇÕES") e BENEFÍCIOS, junto a pessoas jurídicas em geral, Governos, autarquias, entidades, entes e/ou fundações pagadoras de tais REMUNERAÇÕES;

CONSIDERANDO QUE a sociedade/entidade descrita no quadro II acima (doravante denominado simplesmente "averbadora") tem interesse de disponibilizar o "CELLPAGO" para os respectivos funcionários e/ou servidores e/ou pensionistas e/ou recebedores de pensões mensais e/ou recebedores de subsídios mensais (doravante denominada simplesmente "TITULARES"); e

CONSIDERANDO QUE os saldos devedores dos detentores do "CELLPAGO" perante o ADMINISTRADOR devem ser reembolsados mediante débito em folha de REMUNERAÇÕES,

CONSIDERANDO QUE os benefícios, não reembolsáveis, concedidos pelo AVERBADOR serão creditados no cartão "CELLPAGO" do TITULAR,

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Convênio para o Fornecimento do "Cartão "CELLPAGO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. - A AVERBADORA neste ato autoriza o ADMINISTRADOR a fornecer o "CELLPAGO" aos TITULARES que por ela vierem a ser devidamente informados e relacionados por escrito.

1.1. - A relação dos TITULARES referida no "caput" desta Cláusula poderá ser fornecida pela AVERBADORA ao ADMINISTRADOR a qualquer momento durante a vigência deste instrumento, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes informações relativas aos TITULARES: **(a)** o nome dos TITULARES; **(b)** o número de inscrição dos TITULARES junto à Receita Federal (CPF/MF); **(c)** a natureza do respectivo vínculo com a AVERBADORA, ensejador do recebimento de salários e/ou subsídios e/ou pensões e/ou pecúlios e/ou remunerações mensais; **(d)** o valor das respectivas REMUNERAÇÕES pagas mensalmente pela AVERBADORA (assim entendido o valor fixo pago mensalmente pela AVERBADORA aos TITULARES, a título de salário e/ou pensão e/ou pecúlio e/ou remuneração, e/ou subsídios, excluindo todo e qualquer benefício e/ou valor de caráter eventual, adicional e/ou variável, tal como horas-extras, 13º salário, bônus, comissões, gratificações, etc.) e **(e)** o valor dos respectivos BENEFÍCIOS concedidos mensalmente e/ou periodicamente e/ou eventualmente pela AVERBADORA (assim entendido o valor concedido pela AVERBADORA aos TITULARES, a título de benefício e/ou valor de caráter eventual e/ou variável, tal como combustível, cesta alimentação, medicamentos, premiações, gratificações, etc.).

1.2. - O envio da relação de que trata esta Clausula poderá ser feito pela AVERBADORA de acordo com uma

seguintes formas: (a) mediante entrega de relatório físico, em papel, devidamente rubricado por representantes legais da AVERBADORA; e/ou (b) mediante arquivos eletrônicos a serem entregues ao ADMINISTRADOR, inclusive por meio de mensagem eletrônica "e-mail" oriunda do endereço da AVERBADORA na "Internet" indicado no Quadro VII acima. No caso da AVERBADORA optar pela modalidade prevista neste item "b", o ADMINISTRADOR poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, transcrever os arquivos eletrônicos para meios físicos, em papel, enviando-os para conferência e confirmação para a AVERBADORA.

2. - A utilização do "CELLPAGO" é restrita a pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que mantenham vínculo efetivo e ativo com a AVERBADORA, ensejador de recebimento continuado de REMUNERAÇÕES, não podendo a AVERBADORA incluir na relação de que trata a Cláusula 1 acima o nome de qualquer pessoa que se encontre em período de experiência e/ou que esteja com o contrato de trabalho suspenso e/ou que se encontre em regime de aviso-prévio de rescisão contratual e/ou licença não remunerada e/ou que tenha requerido demissão, desvinculação, desfiliação e/ou desligamento.

2.1. - A AVERBADORA deverá prontamente informar ao ADMINISTRADOR qualquer alteração na lista de TITULARES contida na relação de que trata a Cláusula 1 acima, decorrente de dispensa, suspensão, licença não remunerada, demissão, abandono de emprego, desvinculação, desfiliação e/ou rescisão contratual.

3. - As partes definem no Anexo "A" do presente os procedimentos operacionais que devem ser observados na concessão e utilização do "CELLPAGO" com base neste Convênio.

4. - As partes convencionam no Quadro VI acima o limite de crédito rotativo máximo que poderá ser atribuído ao ADMINISTRADOR ao "CELLPAGO" de cada um dos TITULARES.

4.1. - Fica o ADMINISTRADOR autorizado, de acordo com o seu exclusivo critério e julgamento e independentemente de aprovação prévia por parte da AVERBADORA e de quaisquer dos TITULARES, a não conceder crédito a quaisquer dos TITULARES, bem como a suspender, cancelar ou reduzir os limites de antecipação salarial atribuídos aos TITULARES.

5. - O pagamento dos saldos devedores dos TITULARES em razão do uso do "CELLPAGO" será feito por meio de desconto nas respectivas REMUNERAÇÕES pagas pela AVERBADORA, devendo a AVERBADORA seguir pertinentes procedimentos operacionais descritos no Anexo "A" do presente, independentemente de qualquer contra-ordem ou objeção dos TITULARES.

5.1. - Fica desde já esclarecido que, adicionalmente aos pagamentos previstos nos termos no caput desta Cláusula, é facultado aos TITULARES a realização, a qualquer tempo, de pagamentos complementares diretamente a favor do ADMINISTRADOR.

6. - Para os efeitos deste Convênio a AVERBADORA declara ao ADMINISTRADOR que a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES aos TITULARES é aquela indicada no Quadro IV acima.

6.1. - Caso a AVERBADORA venha a alterar a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES dos TITULARES, deverá comunicar esse fato ao ADMINISTRADOR com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

7. - O repasse ao ADMINISTRADOR dos valores recebidos pela AVERBADORA nos termos da Cláusula 5 acima deverá ser feito na mesma data do pagamento das REMUNERAÇÕES aos TITULARES, conforme devidamente indicada no Quadro IV acima.

7.1. - Os valores descontados pela AVERBADORA e não repassados ao ADMINISTRADOR na forma do caput desta Cláusula ficarão sujeitos, até a data do respectivo repasse: **(a)** à correção monetária de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, calculada pró rata die, **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e **(c)** multa de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e do término deste Convênio.

8. - As partes estabelecem, de comum acordo, nos termos do Quadro III supra, o montante mínimo de amortização mensal a ser observado pelos TITULARES em relação aos respectivos saldos devedores oriundos da utilização do "CELLPAGO", podendo o ADMINISTRADOR, no entanto, a qualquer tempo, alterar o referido montante, desde que de forma justificada e mediante o envio de aviso por escrito nesse sentido à AVERBADORA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

9.- A correta utilização do "CELLPAGO" pelos TITULARES estará isenta de tarifa de cadastro, tarifa de emissão de senha e tarifa de anuidade.

9.1.- Poderão ser cobradas pelo ADMINISTRADOR junto aos TITULARES as seguintes tarifas relativas ao "CELLPAGO": tarifa de emissão do "CELLPAGO"; tarifa de reemissão de senha; tarifa de cartão adicional, se houver; e outras tarifas

que sejam necessárias à continuidade da operação do "CELLPAGO", desde que devidamente comprovadas pelo ADMINISTRADOR.

10. - Este Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito nesse sentido à outra parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

11. - Independentemente do disposto na Cláusula 10 acima, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito nesse sentido à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir: (a) descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste instrumento; ou (b) pedido ou decretação de falência, concordata e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação da outra parte.

11.1. - Na hipótese da rescisão na forma do caput desta Cláusula, é facultado à parte inocente demandar a parte que tiver dado causa à rescisão pelo pagamento das perdas e danos decorrentes. Fica desde já definido que, no caso da rescisão ter sido motivada pela AVERBADORA, os valores correspondentes às perdas e danos sofridos pelo ADMINISTRADOR corresponderão aos saldos devedores dos TITULARES que deixarem de ser descontados e repassados ao ADMINISTRADOR nos termos deste Convênio, devidamente acrescidos com os pertinentes encargos contratuais até a data do respectivo pagamento ao ADMINISTRADOR.

12. - Os valores devidos pelos TITULARES em razão de utilizações do "CELLPAGO" que tenham ocorrido posteriormente à rescisão deste Convênio nos termos das Cláusulas 10 e 11 supra não mais serão reembolsáveis ao ADMINISTRADOR com base neste instrumento.

12.1. - Por outro lado, fica desde já ajustado que a rescisão deste instrumento na forma prevista nas Cláusulas 10 e 11 acima não surtirá qualquer efeito em relação aos valores devidos pelos TITULARES em razão de utilizações do "CELLPAGO" que tenham ocorrido anteriormente à data da rescisão, em relação aos quais todos os termos e condições ora estabelecidos permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos TITULARES junto ao ADMINISTRADOR. Neste caso, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, os saldos devedores dos TITULARES poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, contadas a partir da data da rescisão deste Convênio, todas elas com valor de principal igual, sujeitas, no entanto, a partir de tal data e até a data dos respectivos e efetivos pagamentos, a todos os encargos incidentes sobre o "CELLPAGO". O parcelamento ora previsto não implica de forma alguma em novação, sendo estabelecido por mera liberalidade do ADMINISTRADOR e condicionado a que o pagamento das referidas 10 (dez) parcelas seja efetivado ao ADMINISTRADOR de acordo com o disposto na Cláusula 5 acima.

13. - Ressalvado o disposto nas Cláusulas 10 e 11 acima, o presente Convênio é pactuado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

14. - As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, podendo ainda o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, optar pelo Foro da sede da AVERBADORA.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 01 de agosto de 2018.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE

FAMCRED - CLUBE DE SEGUROS & ASSISTENCIA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ANEXO "A" AO CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DO "CARTÃO CELLPAGO"

Nº ____/____

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. - FORNECIMENTO DE DADOS PARA EMISSÃO DO "CARTÃO CELLPAGO"

- A AVERBADORA fornecerá ao ADMINISTRADOR os dados dos TITULARES, em arquivo eletrônico ou relatório físico, para emissão do "CELLPAGO". Tal arquivo ou relatório deve abranger as seguintes informações dos TITULARES:
 - Nome;
 - Número de Matrícula Funcional/Contratual;
 - Número do CPF/MF;
 - Endereço Residencial;
 - Data de Admissão/Contratação;
 - Filiação;
 - Natureza da Respectiva Relação com a AVERBADORA;
 - Remuneração Mensal; e
 - Data de Nascimento.

2. - EMISSÃO E ENTREGA DO "CELLPAGO" AOS TITULARES

- A partir dos dados dos TITULARES fornecidos pela AVERBADORA, o ADMINISTRADOR providenciará a emissão do "CELLPAGO". A entrega do "CELLPAGO" aos TITULARES será feita segundo o cronograma a ser definido de comum acordo entre o ADMINISTRADOR e a AVERBADORA.
- Quando da entrega do "CELLPAGO" os TITULARES receberão um envelope personalizado contendo:
 - "CELLPAGO" bloqueado para uso;
 - Orientação dispoendo sobre as características e uso do "CELLPAGO" ;
 - Exemplar do Contrato que regulamenta o uso do "CELLPAGO"; e
 - Formulário "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão" atinente ao "CELLPAGO" .
- Para desbloqueio do "CELLPAGO" os TITULARES deverão assinar os formulários "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão" e entregá-los ao departamento de recursos humanos pessoal da AVERBADORA ou ao representante do ADMINISTRADOR, quando for o caso. Antes de efetivar a respectiva entrega, os TITULARES deverão verificar atentamente os respectivos dados cadastrais preenchidos na "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão", efetuando as correções e complementações eventualmente necessárias.
- Após o recebimento dos formulários "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão" devidamente preenchidos e assinados pelos TITULARES, a AVERBADORA deverá providenciar a respectiva remessa ao ADMINISTRADOR, para a efetivação do desbloqueio do "CELLPAGO".
- A senha do "CARTÃO CELLPAGO" será encaminhada pelo ADMINISTRADOR para o endereço residencial dos TITULARES.

3. - REMESSA À AVERBADORA, PELO ADMINISTRADOR, DAS INFORMAÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS MENSAIS

- Mensalmente, até a data prevista no Quadro V deste Convênio, o ADMINISTRADOR encaminhará à AVERBADORA arquivo eletrônico e/ou relatório físico, em formato que atenda às necessidades da AVERBADORA, contendo os valores devidos pelos TITULARES que devem ser descontados pela AVERBADORA das respectivas folhas de remuneração. Tal arquivo ou relatório conterá as seguintes informações dos TITULARES:
 - Número de Matrícula Funcional/Contratual;
 - CPF/MF;
 - Nome; e
 - Valor a ser descontado.
- Quando for o caso, o arquivo eletrônico poderá ser formatado de acordo com o lay-out que a AVERBADORA definir, de forma a facilitar a automação do processamento dos pertinentes descontos na respectiva folha de remuneração.

4. - RETORNO AO ADMINISTRADOR DO PROCESSAMENTO DOS DESCONTOS

- Após o processamento dos descontos e antes da data do efetivo pagamento das remunerações aos TITULARES, a AVERBADORA deverá providenciar o retorno ao ADMINISTRADOR de arquivo eletrônico ou relatório físico detalhando cada um dos eventuais casos em que a remuneração do mês devida aos TITULARES não comportou o valor do desconto indicado pelo ADMINISTRADOR.
- Caso o retorno ao ADMINISTRADOR das informações sobre os débitos realizados pela AVERBADORA seja feito por meio de arquivo eletrônico, a AVERBADORA deverá acrescentar no arquivo um código específico, a respeito do motivo da impossibilidade da realização do desconto. Nesse caso, os códigos a serem utilizados serão convencionados de comum acordo entre a AVERBADORA e o ADMINISTRADOR após a devida definição do lay-out a ser utilizado no arquivo.
- As partes desde já de comum acordo indicam as seguintes situações, consideradas normais, em que a AVERBADORA pode estar impossibilitada de acatar os descontos solicitados pelo ADMINISTRADOR, por insuficiência de remuneração dos TITULARES:
 - Invalidez Temporária, e
 - TITULARES que tenham sido demitidos e/ou rescindido a respectiva relação contratual e/ou sido desvinculados e/ou desligados e/ou desfiliaados após o envio pelo ADMINISTRADOR à AVERBADORA das informações sobre o desconto.

5. - REPASSE AO ADMINISTRADOR DOS RECURSOS DESCONTADOS DAS REMUNERAÇÕES DOS TITULARES

- Na mesma data de pagamento das remunerações aos TITULARES a AVERBADORA deverá realizar os descontos indicados pelo ADMINISTRADOR e efetivar o respectivo repasse ao ADMINISTRADOR. O repasse deverá ser efetivado pela AVERBADORA por meio da boleto de cobrança bancária que o ADMINISTRADOR encaminhará à AVERBADORA juntamente com as informações previstas no item 3 acima, ou de acordo com outra forma de pagamento a ser convencionada entre as partes;
- Poderão existir diferenças entre o valor informado na boleto e o que será efetivamente repassado ao ADMINISTRADOR em decorrência das situações descritas no item 4 supra, que tenham sido devidamente informadas por escrito ao ADMINISTRADOR.

6. - REMESSA AO ADMINISTRADOR PELA AVERBADORA, DAS INFORMAÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Mensalmente e/ou periodicamente e/ou eventualmente, até a data prevista no Quadro V deste Convênio, a AVERBADORA encaminhará ao ADMINISTRADOR arquivo eletrônico e/ou relatório físico, em formato que atenda às necessidades da AVERBADORA, contendo os valores a serem creditados no "CARTÃO CELLPAGO" dos TITULARES. Tal arquivo ou relatório conterá as seguintes informações dos TITULARES:
 - Número de Matrícula Funcional/Contratual;
 - CPF/MF;
 - Nome; e
 - Valor a ser creditado.
- Quando for o caso, o arquivo eletrônico poderá ser formatado de acordo com o lay-out que a AVERBADORA definir, de forma a facilitar a automação do processamento dos pertinentes créditos aos TITULARES no seu respectivo "CARTÃO CELLPAGO".

7. - REPASSE AO ADMINISTRADOR DOS RECURSOS DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E CREDITADOS NO "CARTÃO CELLPAGO" DOS TITULARES

- Na data estabelecida entre as partes a AVERBADORA deverá efetivar o respectivo repasse ao ADMINISTRADOR. O repasse deverá ser efetivado pela AVERBADORA por meio da boleto de cobrança bancária que o ADMINISTRADOR encaminhará à AVERBADORA juntamente com as informações previstas no item 3 acima, ou de acordo com outra forma de pagamento a ser convencionada entre as partes;

8. - RESCISÕES / DEMISSÕES / DESLIGAMENTOS / DESFILIAÇÕES DE TITULARES

- As demissões/desligamentos/rescisões/desfiliações de TITULARES deverão ser imediatamente comunicadas ao ADMINISTRADOR para o devido bloqueio do correspondente "CELLPAGO". Nesse comunicado, deverá ser informada a data em que ocorrerá a efetiva rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. Com base nesses dados o ADMINISTRADOR informará à AVERBADORA o saldo devedor existente no "CELLPAGO" dos pertinentes TITULARES, devidamente calculados e atualizados até a data indicada para a rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. O valor indicado pelo ADMINISTRADOR deverá ser descontado das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento devidas aos TITULARES e repassado na mesma data ao ADMINISTRADOR por meio de boleto de cobrança bancária a ser providenciada pelo ADMINISTRADOR ou outra forma de pagamento que venha a ser convencionada entre as partes. Caso não exista tempo hábil para a remessa da boleto de cobrança, o repasse de recursos poderá ser realizado pela AVERBADORA por meio de depósito em conta corrente bancária a ser, devidamente indicada pelo ADMINISTRADOR e/ou de acordo com outra forma de pagamento que venha a ser convencionada entre as partes.
- Caso o valor das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento não seja suficiente para atender integralmente o saldo devedor indicado pelo ADMINISTRADOR, a AVERBADORA deverá informar o ADMINISTRADOR a esse respeito, devendo ser enviada ao ADMINISTRADOR uma cópia do pertinente instrumento de rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. Os saldos devedores remanescentes em tal situação serão objeto de ações diretas de cobrança do ADMINISTRADOR junto aos pertinentes TITULARES, sem qualquer responsabilidade da AVERBADORA.

9. - ADMISSÕES DE NOVOS TITULARES

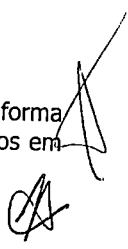
A AVERBADORA poderá solicitar ao ADMINISTRADOR a concessão do "CELLPAGO" para seus funcionários/contratados/pensionistas que venham a ser admitidos após esta data, em relação aos quais todos os termos do presente instrumento, incluindo os procedimentos operacionais ora previstos, aplicar-se-ão. Nos termos da Cláusula 2 deste Convênio, os novos funcionários que poderão receber o "CELLPAGO" deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, devendo manter vínculo efetivo e ativo com a AVERBADORA, após completado, no caso de relação empregatícia, o respectivo período de experiência. O ADMINISTRADOR deverá providenciar os formulários próprios, em que a AVERBADORA poderá solicitar a concessão do "CELLPAGO" nos termos deste item.

10. - ALTERAÇÕES CADASTRAIS

- As alterações e/ou atualizações cadastrais dos TITULARES deverão ser remetidas ao ADMINISTRADOR pela AVERBADORA por meio de formulário próprio, a ser providenciado pelo ADMINISTRADOR.
- Para fins de atualização do limite de crédito atribuído a cada um dos TITULARES, a AVERBADORA comunicará ao ADMINISTRADOR quaisquer alterações de remuneração mensal que ocorrerem durante a vigência do presente Convênio.

11. - OCORRÊNCIAS DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DE FUNCIONÁRIO

- As ocorrências de morte de TITULARES deverão ser prontamente comunicadas ao ADMINISTRADOR pela AVERBADORA, de forma a que o ADMINISTRADOR possa conceder o benefício "Morte", exonerando o pertinente TITULAR quanto a eventuais débitos em aberto do "CELLPAGO".



- A comunicação do evento e morte ocorrido deverá ser feita pela AVERBADORA utilizando-se para tanto do formulário "Comunicação de Morte" a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, o qual, quando devidamente preenchido, deverá ser encaminhado ao ADMINISTRADOR juntamente com cópia autenticada do competente Atestado de Óbito.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized, cursive script.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA FAM CRED - CLUBE DE SEGUROS & ASSISTENCIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 05.881.791/0001-20
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130 RUA MIGUEL CALMON, 125 SALA 309 COMERCIO SALVADOR /BA
OBJETO	FORNECIMENTO DO CARTÃO CELLPAGO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA - 01/08/2018 A 31/07/2019.

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	01.806.580/0001-71
ENDEREÇO	RUA ELIAS NAZARÉ, 26, EDF. VERA CRUZ, SALA 110 CALÇADA - SALVADOR/BAHIA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SECADORES DE MÃO PARA SANITÁRIOS.
VALOR	ESTIMADO DE R\$ 22.400,00(VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2018005637
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 039/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 18/09/2018 À 17/09/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BONOCO REVESTIMENTOS LTDA
C.N.P.J.	86.779.162/0001-95
ENDEREÇO	AVENIDA VASCO DA GAMA, 661 - SALVADOR/BA

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELICULA DE CONTROLE SOLAR
VALOR	ESTIMADO DE R\$ 63.996,00 (SESSENTA E TRES MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2018005703
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 040/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 18/09/2018 À 17/09/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 017/2016	
CONTRATADA	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 18/09/2018 À 17/09/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018005452.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 014/2016	
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA-ME.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 14/09/2018 À 13/09/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018005450.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 015/2016	
CONTRATADA	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA- ME
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 14/09/2018 À 13/09/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018005439.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 016/2015	
CONTRATADA	ABROLHOS LAVANDERIAS LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/09/2018 À 31/08/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018004334.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº	009/2017.
CONTRATADA	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.